

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2013

PROTOCOLO Nº 015740/2013

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO, com amparo na Lei Municipal nº 1.854/2009, de 11 de setembro de 2009, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 129/2012, situado na Praça da Independência, 341, Centro, receberá a partir do dia **19 de março de 2013**, no horário de **07:00 às 16:30** horas, propostas para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de Serviços com Fornecimento de Exames Laboratoriais, baseados na tabela SUS VIGENTE, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal, com base no art. 25, “caput”, da lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, tornando público, portanto, para conhecimento dos interessados.

As propostas deverão ser apresentadas no endereço acima mencionado, no setor de protocolo, na sede da Prefeitura do Município de Afonso Cláudio, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas para prestação de serviços com fornecimento de exames laboratoriais. Os valores para cada exame fornecido deverá ser baseado na tabela SUS VIGENTE, sendo os mesmos custeados em sua totalidade com recurso federal da Média e Alta Complexidade – MAC, através da conta 18.797-6. Caso os valores sofram correção pelo SUS ao longo do contrato de credenciamento, estes automaticamente deverão ser seguidos, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal.

2. DO ACESSO

O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento contado da data de publicação do presente no Diário Oficial, no site da Prefeitura e em jornal de grande circulação, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 15 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

4. DO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a na TABELA SUS VIGENTE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por exame será pago o valor referência indicado conforme tabela anexa, com a seguinte dotação orçamentária:

- 1001.1030100792.115 - 33903900000 - Ficha 0090 – Fonte 12030000 – Recursos do SUS

4.2. Os Serviços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 4.3;

4.3. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado.

5.2 – O interessado em participar deste Credenciamento deverá estar localizado no máximo 03 (três) quilômetros da Sede desta Prefeitura, ou, caso haja oferta dos serviços contratados por prestador localizado em distância maior que 03 (três) quilômetros da Sede da Prefeitura, o mesmo deverá disponibilizar o traslado.

5.3 – Será realizada visita técnica no estabelecimento interessado em participar do credenciamento, com profissional qualificado indicado por esta municipalidade para que o mesmo ateste a capacidade de realização dos serviços objeto deste edital, devendo a empresa interessada solicitar a visita técnica no ato de retirada do edital, com agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Serão credenciadas tantas quantas empresas cumprirem com as exigências deste Edital.

5.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da data estipulada no preâmbulo, desde que cumpram todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

5.7 – As empresas proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.8 – As despesas com material para coleta de sangue (ex. seringa, agulhas e outros necessários) deverão correr por conta do prestador credenciado;

5.9 – O prestador do serviço deverá dispor de espaço físico adequado com acomodações para os clientes do SUS;

5.10 – O prestador do serviço deverá expor em local de fácil visualização placa informando que o estabelecimento é credenciado ao Sistema Único de Saúde – SUS;

5.11 – O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.12 – O prestador do serviço deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus para o contratante.

5.13. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa proponente deverá apresentar, em 01(uma) via cópias autenticadas ou em originais, os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

- 6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 6.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 6.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 23, Lei nº 8.666/93):

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 6.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 6.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2.7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Observação: As certidões deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

6.1.2.8 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.3. Qualificação Econômico Financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93):

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

6.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

6.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

6.1.4.1. Comprovação de que integram o quadro da empresa, na data da entrega da documentação, profissionais capacitados para o exercício de tal mister.

6.1.4.2. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de trabalho ou demais forma que comprove tal vínculo.

6.1.4.3 – Alvará Sanitário Municipal.

6.1.4.4 – Certificado de regularidade técnica expedido pelo Órgão Competente.

6.1.5. A proponente deverá ainda apresentar:

6.1.5.1. Proposta (**Anexo II**);

6.1.5.2. Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistem suspensão de contratar com a Administração Pública (**Anexo III**);

6.1.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**modelo do Anexo IV**). (inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93).

6.1.5.4. - Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES (**anexo V**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. À Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar da empresa interessada, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da empresa interessada, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Observação: Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada em originais ou cópias autenticadas em cartório. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo.

7. DA APRESENTAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo a documentação necessária á habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde
ENVELOPE N.º 01 – **HABILITAÇÃO**
PROCESSO N.º015740/2013
CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

7.2. O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o setor de Protocolo da Prefeitura, na Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio, Espírito Santo, direcionados à Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

7.3. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

8.2. O envelope deverá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.

8.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

8.4. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Contrato entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços os valores estipulados pela tabela SUS VIGENTE.

9.2 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10. DA VALIDADE

10.1. O Termo de Compromisso firmado em decorrência do presente edital terá validade a partir da assinatura do mesmo, sendo sua vigência limitada pelo período em que se fizer necessário para o cumprimento das finalidades apresentadas ao longo deste, com limite máximo de 12 (doze meses), podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

11.1. Executar os serviços com realização dos serviços de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.

11.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.5. Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

11.6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.7. prestar os serviços na forma ajustada;

11.8. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

11.9. efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

11.10. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

11.11. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.12. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.13. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

11.14. Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.15. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

11.16. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

11.17. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

11.18. – O não cumprimento de quaisquer obrigações do item 11 ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

12.1. Promover rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado.

12.2. - Pagamento do presente contrato efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, juntamente com os certificados de regularidade.

12.3. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.4. À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

12.5. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada à contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2 A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento.

13.3. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.4. O prazo para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o interessado ser considerado credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido à Comissão de Licitação através do e-mail licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou por escrito e protocolado à Prefeitura do Município de Afonso Cláudio, sito à Praça da Independência, 341 - Centro, em dias úteis, no horário de expediente.

13.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

13.7. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações do credenciado.

13.8. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Afonso Cláudio – Esp. Santo.

13.10. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS;

ANEXO II – PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.12. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

13.13. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é disponibilizado no sítio da Prefeitura do Municipal. www.afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio, 06 de março de 2013.

MARCOS FRIZZERA DIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PROPOSTA

Afonso Cláudio, em ____ de _____ de 2013.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

À Comissão Permanente de Licitação Pública do Fundo Municipal de Saúde
Praça da Independência, 341 - Centro
Afonso Cláudio – Espírito Santo
CEP: 29.600-000
Edital de Credenciamento N.º 001/2013 – PMAC

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando à prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas baseados na TABELA SUS VIGENTE, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada na cidade de Afonso Cláudio – ES, para recebimento de tributos municipais.

(a) _____
Empresa

Obs. Redigir a presente declaração em papel timbrado da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador
(a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA para os devidos fins à
inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo de
Credenciamento em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE
À comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de
Afonso Cláudio-ES.

Com referência ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-____, inscrição estadual nº _____-____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____-____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº _____/____, inscrito no CPF sob o nº _____-____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____-____, na cidade de _____, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta os presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

NOME DO PROPRIETÁRIO
Sócio Gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2013

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

DECLARAÇÃO

(modelo)

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----
-----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador
(a) do CPF nº ----- e RG nº -----, DECLARA, para os devidos fins
que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou
dirigente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer
tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Prefeito, com o
Vice-Prefeito, com os Secretários, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e
equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação do Fundo Municipal
de Saúde da Prefeitura de Afonso Cláudio – ES.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Nome e Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIAMENTO Nº 001/2013

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Independência, 341, centro, inscrito no CNPJ n.º 13.966.711/0001-67, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Nayara Benfica Pires**, doravante denominado CONTRATANTE em sessão realizada em ____ de _____ de 2013, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) _____, celebram o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 015740/2013 e com base no art. 25, “caput” da Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas para prestação de serviços com fornecimento de exames laboratoriais. Os valores para cada exame fornecido deverá ser baseado na tabela SUS VIGENTE, sendo os mesmos custeados em sua totalidade com recurso federal da Média e Alta Complexidade – MAC, através da conta 18.797-6. Caso os valores sofram correção pelo SUS ao longo do contrato de credenciamento, estes automaticamente deverão ser corrigidos, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- 1 - Executar os serviços com realização dos serviços de acordo com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2 - Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.
- 3 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 7 - Prestar os serviços na forma ajustada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- 8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 9 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 10 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- 13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 16 - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 17 - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Municipalidade.
- 19 - Obriga-se a contratada a encaminhar juntamente a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de exames da tabela SUS constantes na nota fiscal, no que se refere a exames de fezes, sangue oculto nas fezes, urina, cultura de urina, urina 24 horas e exames relacionados a estes, a cópia do resultado destes deverá ser anexada a requisição do exame autorizado, somente para estes casos em questão. Sob pena de terem os valores que não constarem a cópia do resultado solicitado glosado.
- 20 - As despesas com material para coleta de sangue (ex. seringa, agulhas e outros necessários) deverão correr por conta do prestador credenciado;
- 21 - O prestador do serviço deverá dispor de espaço físico adequado com acomodações para os clientes do SUS;
- 22 - O prestador do serviço deverá expor em local de fácil visualização placa informando que o estabelecimento é credenciado ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- 23 - O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24 – O prestador do serviço deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1 - Promover rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado.

2 - acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

3 - À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

4 - Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

1 - O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela SUS VIGENTE, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame valores conforme tabela anexa.

2 - Os Serviços originados deste contrato não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no item 3 desta Cláusula;

3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 1001.1030100792.115 33903900000 – Ficha 0090 – Fonte 12030000 – Recursos do SUS

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, juntamente com os certificados de regularidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO E DENÚNCIA

1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa (valores praticados pelo mercado local) adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

2 – É vedada à contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

3 – A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Márcia Elisa de Almeida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

O Termo de Prorrogação contratual, será acompanhado do Novo Termo de Vistoria, realizado com o intuito de verificar a manutenção das condições locais anteriormente contratadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Afonso Cláudio, em _____ de _____ de 2013.

FUNDO DE DESAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
NAYARA BENFICA PIRES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____